



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

LEI Nº 1114/2018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

"ALTERA A LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS), PARA O EXERCÍCIO DE 2019, PROCEDE ADEQUAÇÕES AO PPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, alterada a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2019, LEI 1099/2018, do Município de Boqueirão, para compatibilização a LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2019, atendendo a realidade do Município e as normas e exigências do Tribunal de Contas do Estado, bem como dos preceitos da Lei 4.320/64 e Lei Complementar nº 101 (LRF).

Art. 2º - Os projetos e atividades de que trata o PPA para o quadriênio 2018 / 2021 presentes na LEI 1092/2017 ficam igualmente reajustados obedecendo às projeções ora reprogramadas.

Art. 3º - São procedidas adequações das Metas Físicas e das Metas Financeiras aumentando ou reduzindo os valores dos Programas e Ações, conforme Anexos da LDO e PPA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 13 de Novembro de 2018.


JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito Municipal
Boqueirão-PB



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

LEI Nº 1115/2018, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOQUEIRÃO, para o exercício Econômico Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **RS 53.108.606,00 (Cinquenta e Três Milhões, Cento e Oito Mil e Seiscentos e Seis Reais)**, e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
Receitas Correntes	51.026.672,00	96,08	
Receita Patrimonial	545.739,00	1,03	
Receita de Serviços	24.255,00	0,05	
Transferências Correntes	48.870.746,00	92,02	
Outras Receitas Correntes	221.170,00	0,42	
Receitas de Capital	7.016.548,00	13,21	
Transferências de Capital	7.016.548,00	13,21	
Receitas Correntes	4.934.614,00	9,29	
Transferências Correntes	4.934.614,00	9,29	
Total:	53.108.606,00		
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	53.108.606,00	100,0	

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
Despesas Correntes	41.051.285,40	77,30	
Pessoal e Encargos Sociais	26.660.083,80	50,20	
Outras Despesas Correntes	14.391.201,60	27,10	
Despesas de Capital	11.603.099,00	21,85	
Investimentos	10.659.620,00	20,07	
Inversões Financeiras	288.594,00	0,54	
Amortização da Dívida	654.885,00	1,23	
Reserva de Contingência	454.221,60	0,86	
Reserva de Contingência	454.221,60	0,86	
Total:	53.108.606,00		
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	53.108.606,00	100,0	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.001	CAMARA MUNICIPAL BOQUEIRAO	1.825.164,00	3,44
20.001	GABINETE DO PREFEITO	635.139,00	1,20
20.002	PROCURADORIA JURIDICA	179.075,00	0,34
20.003	Secretaria de Administração	1.050.139,00	1,98
20.004	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	2.645.488,00	4,98
20.005	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	112.786,00	0,21
20.006	Secretaria de Educação	17.575.987,50	33,09
20.007	SECRETARIA DE CULTURA	653.814,00	1,23
20.008	SECRETARIA DE ESPORTE	736.925,00	1,39
20.009	SECRETARIA DE TURISMO	846.860,00	1,59
20.012	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	6.498.503,00	12,24
20.013	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	2.589.597,00	4,88
20.090	RESERVA DE CONTINGENCIA	454.221,60	0,86
30.010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	14.919.465,90	28,09
40.011	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	2.385.441,00	4,49
Total:	53.108.606,00		
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta:	53.108.606,00	100,0	

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de **RS 454.221,60 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Sessenta Centavos)**, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso III deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Prefeito